

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2005 (Do Poder Executivo)

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /05 (Do Sr. ALBERTO FRAGA)

Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei 5.030/2005, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida mensal e regularmente, privativamente, aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos e aos seus pensionistas, estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de melhorar a redação do art. 1º da proposta, a fim de dissipar quaisquer interpretações que não possam entender que a expressão militares significa os ativos e inativos, bem como aqueles que lhes sucedem na qualidade de dependentes beneficiários: pensionistas.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2005.

Deputado ALBERTO FRAGA